LEI Nº39 /93

CRIA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Urucuia/MG aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Servidores Públicos Municipais o cargo de provimento efetivo de Agente da Junta Militar vinculado ao Gabinete do Prefeito, com salário de Cr$1.709.400,00 (Hum milhão setecentos e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo Único - Além das condições específicas para a investidura em cargo Público, Agente da JSM deverá possuir reconhecida idoneidade moral.

Art. 2º - Para a instalação da JSM fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as necessárias despesas de instalação e manutenção que correrão a conta da dotação própria orçamentária.

Art. 3º - Compete ao Agente da JSM, que será presidida pelo Prefeito Municipal na forma da lei nº 4.375 de 17.08.64.

I - Cumprir as instruções baixadas pelo Ministério.
II - Cumprir as prescrições técnicas baixadas pelo CSM ou pela Região Militar correspondente.
III - Executar os trabalhos de relações públicas inclusive publicidade do Serviço Militar, no Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urucuia, 30 de Abril de 1.993.

Rutílio Eugênio Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal